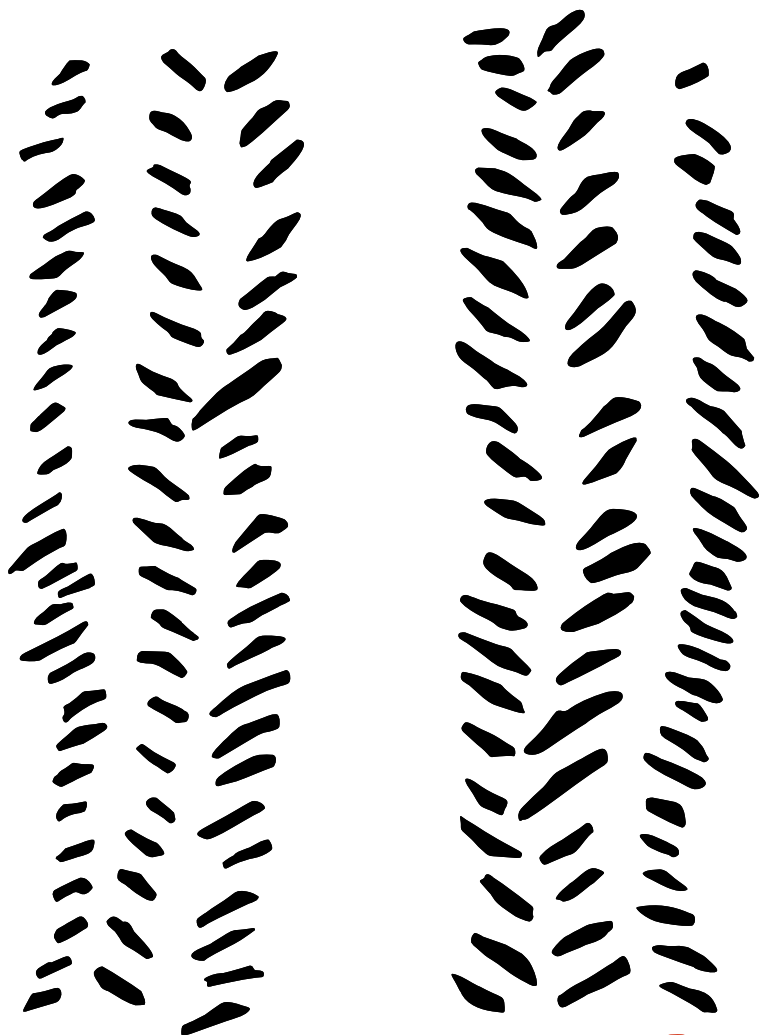


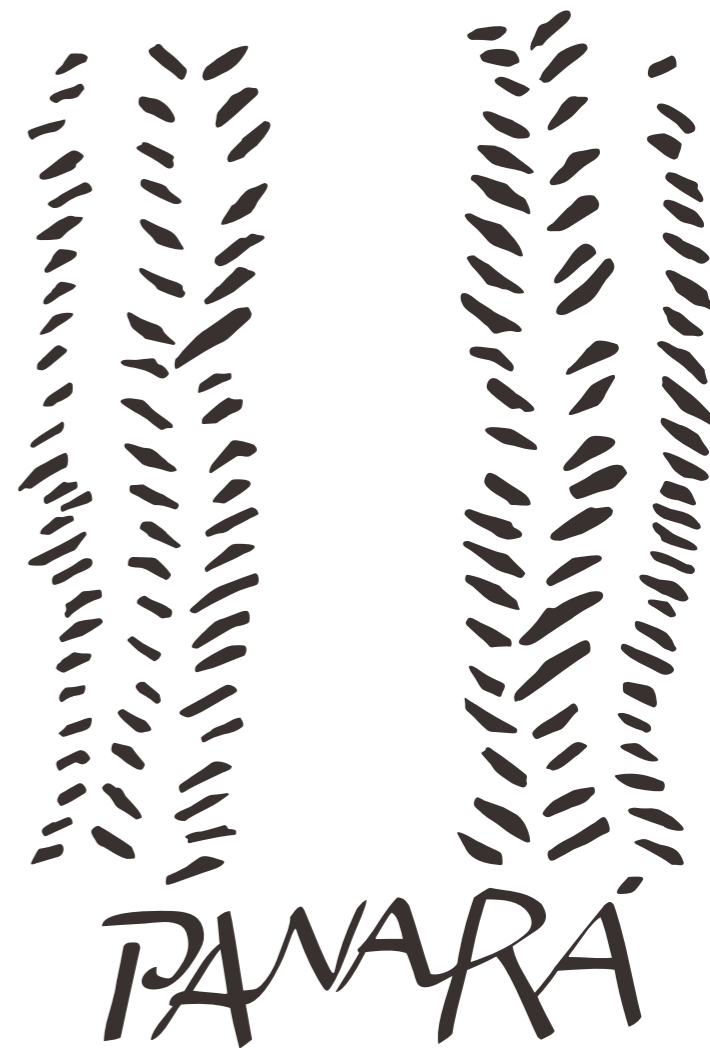
**PROTOCOLO DE
CONSULTA DO POVO**



PANARÁ



**PROTOCOLO DE
CONSULTA DO POVO**





índice

- 4** I. Quem somos nós
- 22** II. O que deve ser consultado
- 26** III. A forma certa de consultar os Panará
 - 3.1 Quando a consulta deve acontecer
 - 3.2 Onde o processo de consulta deve acontecer
 - 3.3 Quem deve participar do processo de consulta
 - 3.4 Quem do governo deve participar do processo de consulta
 - 3.5 Como decidimos
- 34** IV. As regras que devem ser obedecidas durante as reuniões do processo de consulta
 - 4.1 As regras das reuniões informativas
 - 4.2 As regras das reuniões internas
- 46** V. As leis que reconhecem o nosso direito à consulta
 - 5.1 Constituição Federal (1988)
 - 5.2 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2004)
 - 5.3 Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2009)

1 QUEM SOMOS NÓS





Nós somos os Panará, aqueles que estão humanos. Os antepassados se transformavam frequentemente, eles se tornaram aves, macacos, tamanduás, onças, queixadas, cutias, sapos e não-indígenas. Nós permanecemos em nossa forma original, a forma dos que estão humanos.

Vimos do Leste, da base do céu, de onde o sol se levanta para nos iluminar.

Nós estávamos em nossas matas e vivíamos bem e sadios até os não-indígenas reaparecerem.

Quando o filho de nossa avó Kussâ se transformou em cobra, e a cobra se multiplicou em não-indígenas, estes foram em direção Noroeste. Talvez eles tenham se transformado em não-indígenas de pele branca.

Nós estávamos tranquilos em nossas aldeias, não havia nenhum não-indígena.

De repente eles apareceram com sua estrada enorme, a BR-163, no meio da aldeia antiga Kwêpô. As máquinas chegaram derrubando nossas matas e os aviões nos sobrevoaram.



A partir daí todos adoeceram. Nossos irmãos iam caçar e morriam no meio do caminho, com tosse e dores no corpo. Alguns soltavam sangue pela boca e pelo nariz. Os não-indígenas nos mataram a quase todos com sua feitiçaria de doenças.

Alguns conseguiram enterrar seus pais para que eles não fossem comidos pelos urubus, outros não tiveram forças para enterrar seus familiares.

Depois entendemos que os não-indígenas queriam nos matar para roubar nossas terras e para que não andássemos perto de sua estrada grande. Foi isso que compreendemos quando estabelecemos contato pacífico com os não-indígenas.

Naquelemomento, quando os militares mandavam, milhares de não-indígenas chegaram em nosso território junto com a abertura da estrada grande.

Eles queriam cortar nossas árvores, destruir nossos rios em busca de minérios, roubar nossas terras e nos matar a todos.





Então fomos levados para a Terra Indígena do Xingu, onde andamos por vinte anos em busca de um lugar para morar.

Não nos acostumamos com o cerrado e sentíamos muita saudade da floresta e de nossas terras para cultivar.

Por este motivo decidimos retornar ao nosso território. Todos nos disseram que iríamos morrer se voltássemos para nossas terras, que os pistoleiros, os fazendeiros, os garimpeiros e os madeireiros iriam nos matar.

Nós não tivemos medo, nós somos fortes, nós somos Panará.

Após duas décadas no Xingu, a maior parte de nosso território já havia sido comida pelos não-indígenas, que acabaram com nossas aldeias para construir suas cidades: Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Terra Nova, Colíder e outras.

Apenas um pedaço de mata ainda nos restava, a parte nordeste de nossa terra tradicional.

Foi ali que nos estabelecemos e lutamos para que a Terra Indígena Panará fosse demarcada e homologada.

Os não-indígenas ficaram com a melhor parte de nossa terra, mas ainda havia caça, peixes, matas e rios em nossa área demarcada, ao longo do rio Nãnsêpotiti.

Para cá nos mudamos, refizemos nossas roças redondas e retomamos nosso tamanho populacional anterior ao extermínio praticado pelos não-indígenas.

Os não-indígenas e seus governos nunca souberam ouvir e respeitar nossa palavra, por isso foram condenados pelo Tribunal Regional Federal (TRF1), no ano 2000, por tentar nos exterminar. Não lhes importou fazer uma estrada no meio de nossas terras, não lhes importou acabar com nossas aldeias e construir suas cidades, não lhes importou derrubar nossa floresta para criar seu gado, não lhes importou poluir nossas águas com mercúrio e agrotóxicos.

Nós nunca fomos ouvidos, consultados e respeitados pelos não-indígenas, por isso fizemos o Protocolo de Consulta do povo Panará, para que isso nunca mais se repita.

Todos nós concordamos que nossa terra, nossos rios e florestas devem ser bem cuidados, que sempre deve haver muita caça





e peixes saudáveis para nossos filhos e netos comerem, que garimpeiros, madeireiros, invasores e pescadores não-indígenas devem estar longe de nossas terras e que nossa língua, nossa comida, nossos ritos e nosso jeito tradicional de fazer as coisas, ou seja, a fala e as coisas dos antepassados, devem ser sempre fortalecidos.

É isso que o governo deve respeitar quando fizer alguma proposta que possa afetar nossas vidas e nosso território.

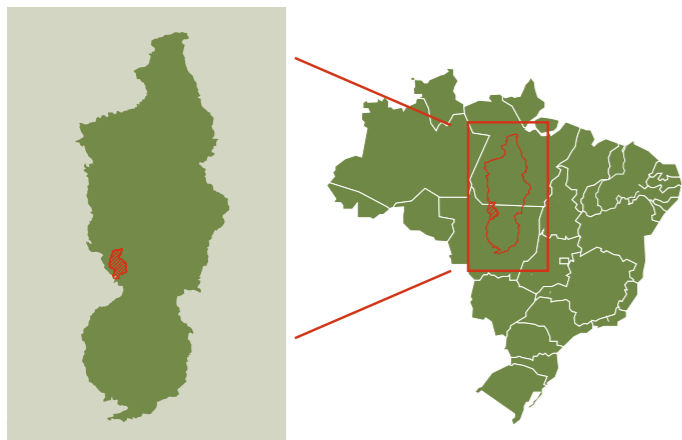


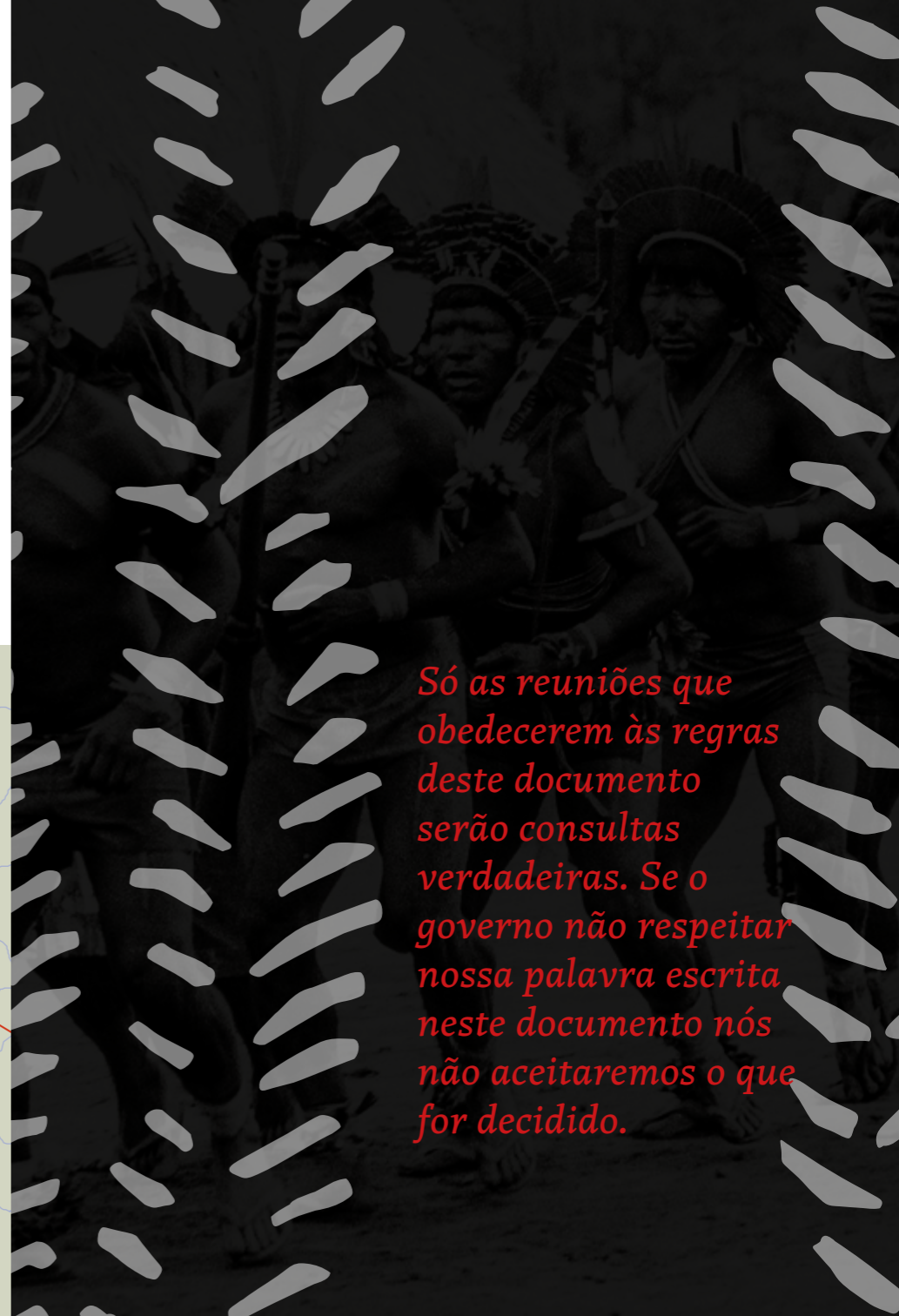
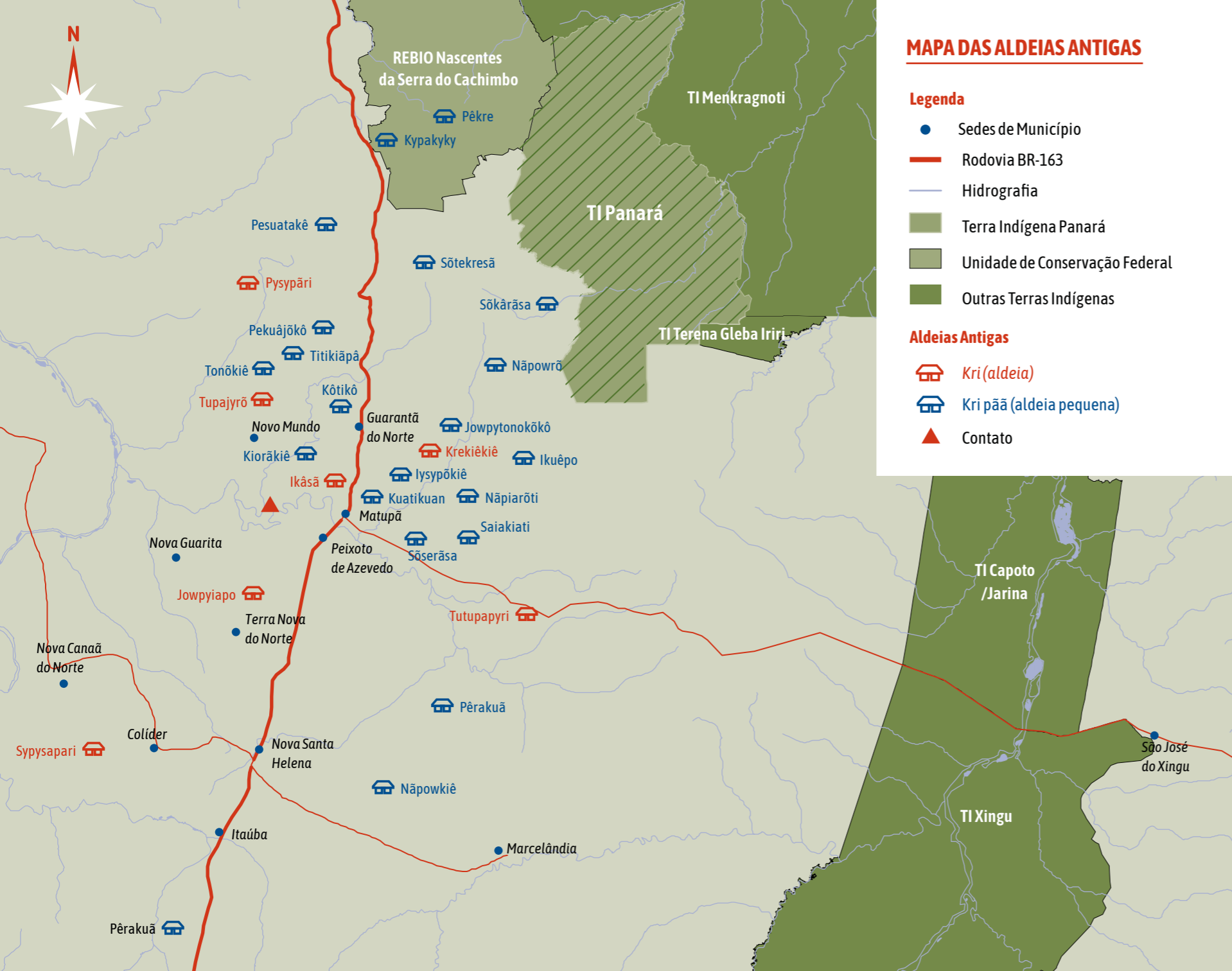
Estamos organizados na Associação Iakiô, fundada em outubro de 2001 para defender nossos direitos, conversar com os não-indígenas e nos fazer mais fortes. Atualmente trabalhamos para o fortalecimento de nossas tradições, a produção sustentável dos produtos da floresta e para a gestão, a fiscalização e a proteção de nosso território.

LEGENDA

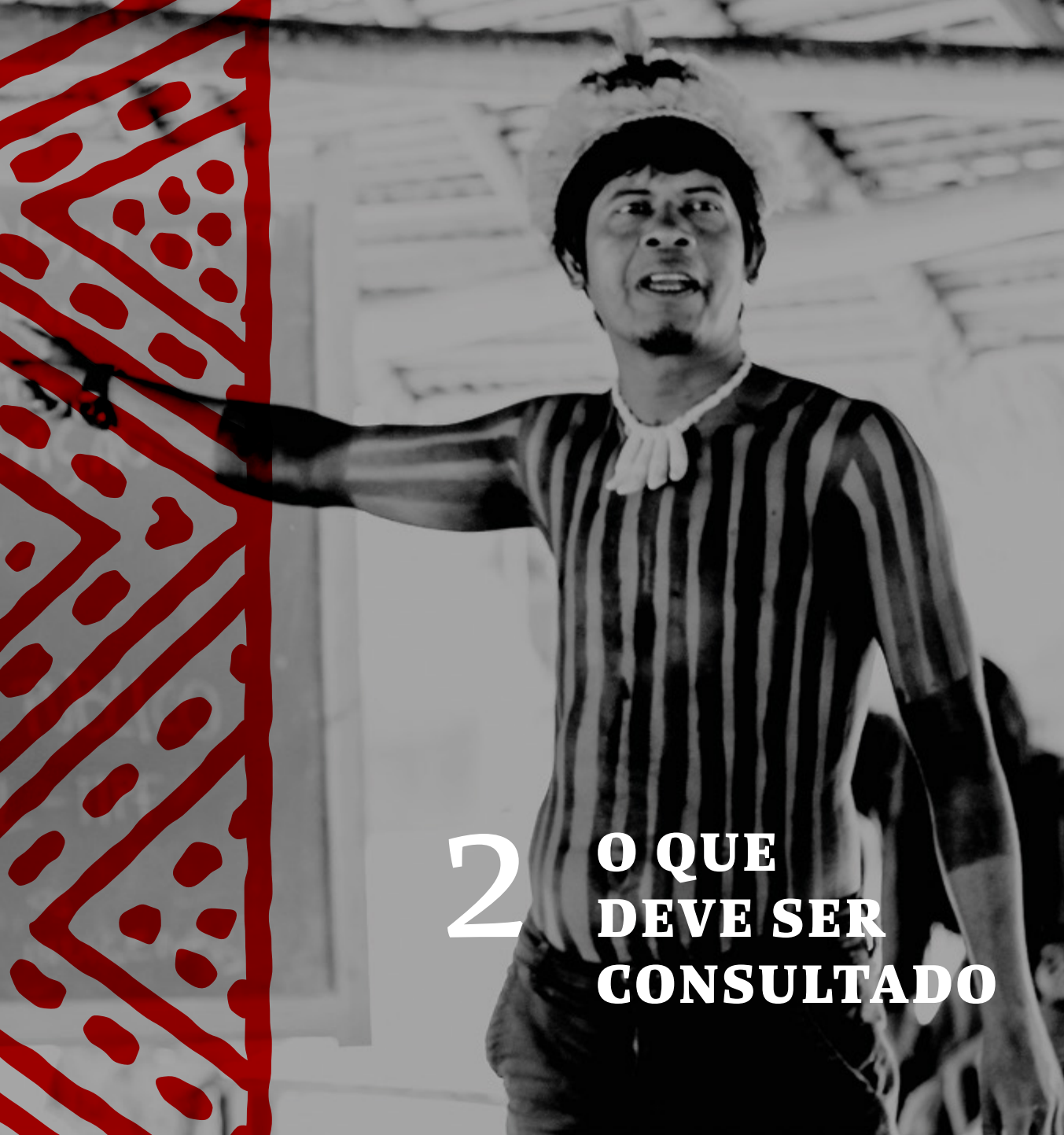
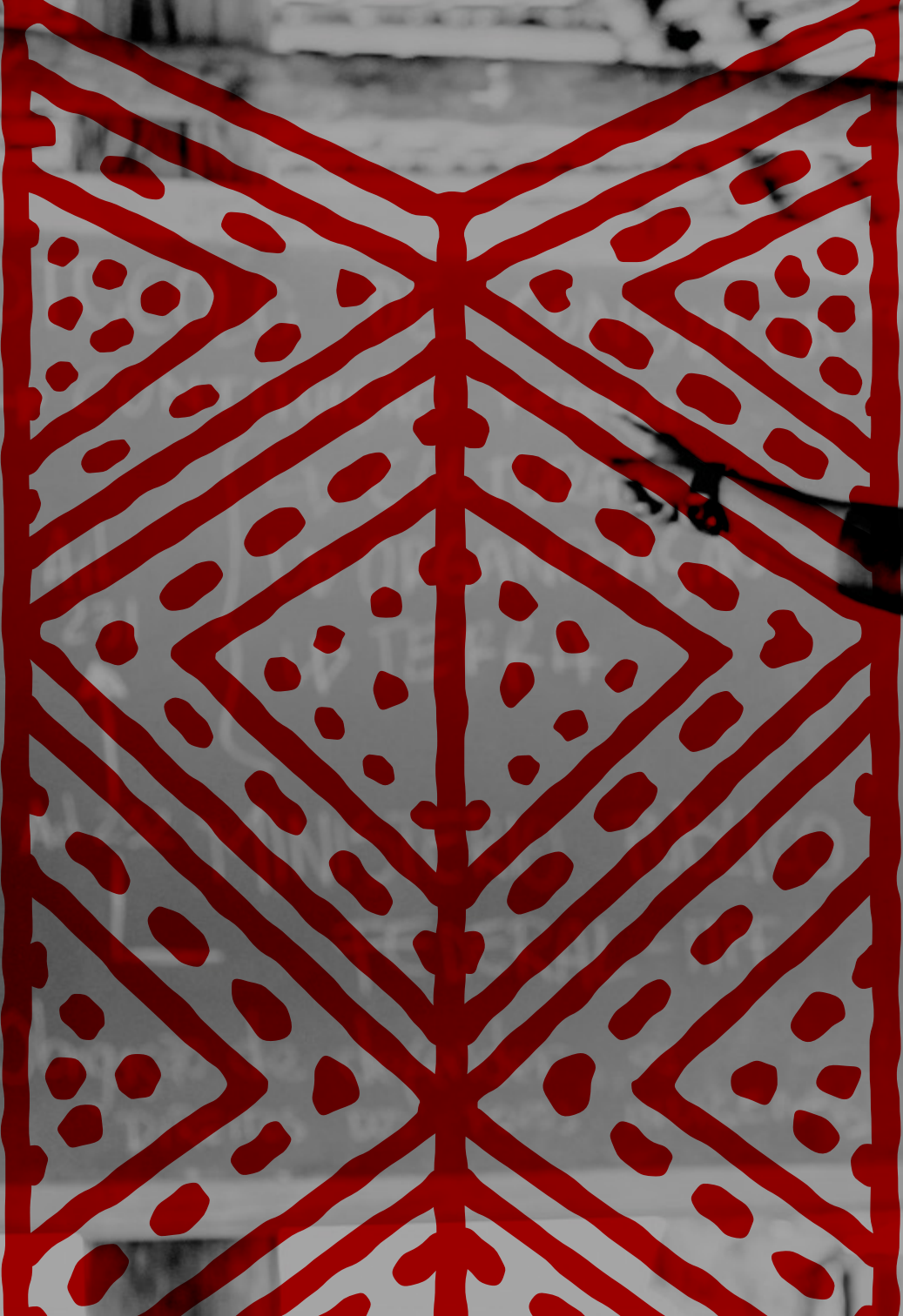
-  Aldeias TI Panará
-  Aldeias TI Menkragnoti
-  Desmatamento em 2018
-  Desmatamento em 2019
-  Desmatamento acumulado até 2017
-  Traçado Ferrogão (EF-170)
-  Rodovia BR-163
-  Outras Estradas
-  Hidrografia
-  Corpos d'água
-  Terra Indígena Panará
-  Unidade de Conservação Federal
-  Outras Terras Indígenas

LOCALIZAÇÃO NO MAPA DO BRASIL





Só as reuniões que obedecerem às regras deste documento serão consultas verdadeiras. Se o governo não respeitar nossa palavra escrita neste documento nós não aceitaremos o que for decidido.



2 O QUE DEVE SER CONSULTADO



Qualquer decisão que mude nosso território e nossas vidas deve ser compartilhada conosco.

Não interessa se a decisão é do prefeito, do governador ou do presidente. O governo não pode novamente tomar decisões que mudem nossas vidas sem nos perguntar, sem nos escutar, sem nos considerar, em outras palavras, sem nos consultar.

Iniciativas de leis municipais, estaduais ou federais sobre nosso presente e futuro têm que ser igualmente consultadas respeitando nossas regras.





3

**A FORMA
CERTA DE
CONSULTAR
OS PANARÁ**



3.1. Quando a consulta deve acontecer

O processo de consulta de qualquer ideia do governo deve acontecer logo no início. O governo nunca deve vir nos consultar sobre coisas que ele já decidiu.

O governo tem o tempo dele, nós também temos o nosso tempo. Para falar com a gente, o governo precisa respeitar nosso tempo.

As reuniões não podem ser marcadas em dias de rituais.

Nos períodos de demarcar, roçar, derrubar, queimar e plantar as roças não podem ter reuniões.

No caso de acontecer alguma morte perto da data de uma reunião, o dia da reunião será adiado por causa de nosso luto. Neste caso, o governo não pode mudar o assunto da reunião.

3.2. Onde o processo de consulta deve acontecer

Todas as reuniões do processo de consulta devem ser sempre realizadas na Terra Indígena Panará, no inkâ (Centro) de uma de nossas aldeias.

Não aceitamos reuniões de consulta na cidade, às escondidas, sem que todas as nossas comunidades vejam.

A consulta aos Panará deve ocorrer onde o maior número de pessoas participe.



3.3 Quem deve participar do processo de consulta

Todos os Panará devem participar do processo de consulta, não só os caciques. As reuniões devem incluir as mulheres, os professores, os agentes de saúde, os velhos e os jovens, para todos entenderem bem e depois não haver reclamações.

Não pode ter consulta a indivíduos ou aldeias separadamente, nós devemos ser informados e consultados todos juntos, em reuniões com a participação de todas as nossas aldeias.

Os Panará que vivem na cidade não podem tomar decisões por todos nós, eles não nos representam. Os documentos que eles assinam não valem como consulta. Os funcionários da saúde, da educação e da Funai também não podem decidir pelas comunidades.

Os Panará podem convidar parceiros indígenas e não-indígenas, assim como o Ministério Público Federal (MPF), para participarem do processo de consulta. Outros povos indígenas não podem usar o nome dos Panará, nem falar por nós.



3.4 Quem do governo deve participar do processo de consulta

O governo deve ser representado por autoridades com poder de decidir. As autoridades do governo devem vir junto com especialistas que saibam responder as perguntas.

Somente nós podemos convidar empresas para participar das reuniões de consulta.

3.5 Como decidimos

Nós decidimos como faziam nossos antepassados. As nossas decisões são feitas por todos no inkâ (Centro) de nossas aldeias.

Só aprovamos algo quando ninguém é contra a decisão final.

Ninguém pode decidir por todos nós. Os caciques não podem decidir sozinhos as coisas do governo, eles podem decidir as coisas internas da comunidade.

A diretoria da Associação Iakiô também não pode decidir pelas comunidades.



4 AS REGRAS QUE DEVEM SER OBEDECIDAS DURANTE O PROCESSO DE CONSULTA





1. Todas as reuniões têm que ser traduzidas. Assim, é preciso ter tempo e paciência para fazer as traduções. Os tradutores serão escolhidos por nós.

2. Todas as reuniões serão gravadas em vídeo apenas pela Associação Iakiô ou parceiros escolhidos por nós. Não permitimos a gravação nem a divulgação de nossas imagens ou de nossos grafismos sem nossa autorização.

3. Todas as reuniões devem ser registradas em atas.

4. As atas devem ser escritas em Português por parceiros escolhidos por nós.

5. Antes de finalizar cada reunião é preciso ler e traduzir a ata em Panará para que ela seja aprovada por todos.

6. A leitura da ata em Português, sua tradução para o Panará e sua aprovação devem ser registradas em vídeo.

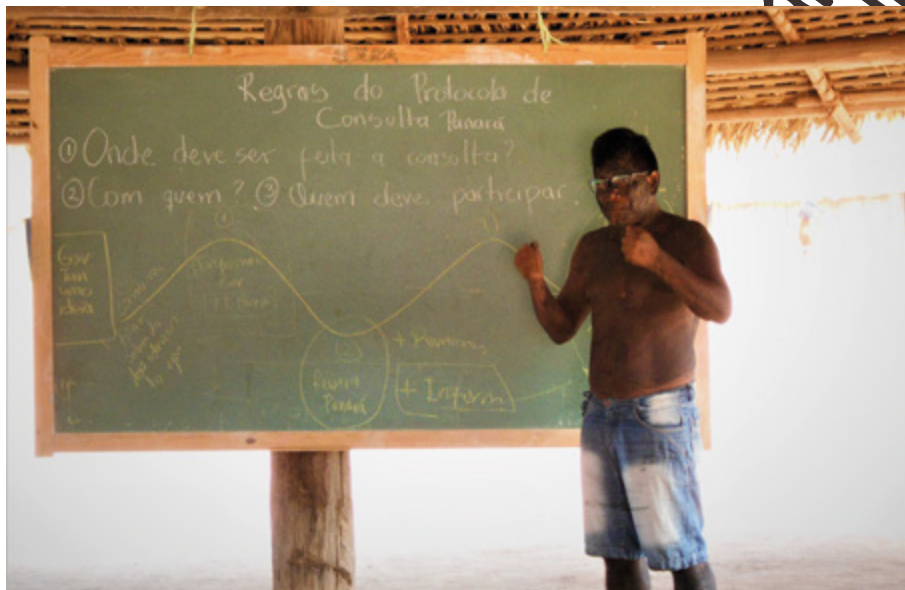
7. A lista de presença deve ser lida e assinada por todos, junto com as atas das reuniões.

8. Documentos e e-mails do governo devem ser escritos em linguagem fácil de entender.

9. Quando o governo participar de uma reunião na aldeia, ele deve falar em uma linguagem fácil, para todos nós entendermos, repetir todas as vezes que seja necessário e responder todas as nossas perguntas.

10. Nas reuniões também podemos pedir para nossos parceiros explicarem palavras difíceis.

11. A comunicação oficial sobre o processo de consulta sempre será feita pela diretoria da Associação Iakiô.



12. Se a Associação Iakiô precisar fazer reuniões, vídeos ou áudios de comunicação interna, o governo deverá garantir os recursos necessários para a logística dos trabalhos e a eventual contratação de assessores.

13. Caso precisemos fazer uma visita em órgãos públicos queremos que o governo respeite nossa forma tradicional de se apresentar, com nossas pinturas, flechas, bordunas, cocares, entre outros. Não queremos nunca mais ser barrados na entrada dos prédios públicos porque não usamos roupas dos não-indígenas.

14. Durante o processo de consulta não aceitaremos nenhuma polícia, Força Nacional, militares, seguranças ou qualquer não-indígena armado nas reuniões.

15. O processo de consulta deverá ser integralmente pago pelo governo interessado na sua realização.

16. Queremos que o governo saiba que pelo fato dele pagar as reuniões, não estamos obrigados a concordar com suas propostas. Se a proposta do governo for ruim para nós, temos o direito de dizer não.

17. Quando o processo de consulta envolver mais de um povo indígena, poderemos realizar reuniões juntos, sempre que os demais povos indígenas concordarem.

18. O governo deve respeitar nossa alimentação, ele não pode trazer coisas que vão estragar nossa saúde ou a saúde e os dentes de nossas crianças. O governo pode trazer apenas coisas boas para a saúde.

19. O melhor jeito de ter boa comida na reunião é o governo contratar pescadores, caçadores e cozinheiras panará.



4.1 As regras das reuniões informativas

1. As reuniões informativas são só para explicar a proposta do governo. Nada será decidido nem assinado nestas reuniões.
2. As reuniões informativas podem se repetir quantas vezes nós acharmos necessário para todos entenderem a palavra do governo.
3. Os velhos, sobretudo eles, também precisam entender bem o que está sendo falado. Assim que tivermos entendido bem, faremos reuniões internas.

4.2 As regras das reuniões internas

1. Após a Associação Iakiô ser oficialmente comunicada por e-mail das ideias do governo, a primeira reunião que faremos será sempre uma reunião interna. Apenas depois de entendermos bem a palavra escrita do governo na primeira reunião interna é que marcaremos uma reunião informativa com o governo.
2. Apenas nós, nossos parceiros e convidados podem participar das reuniões internas.





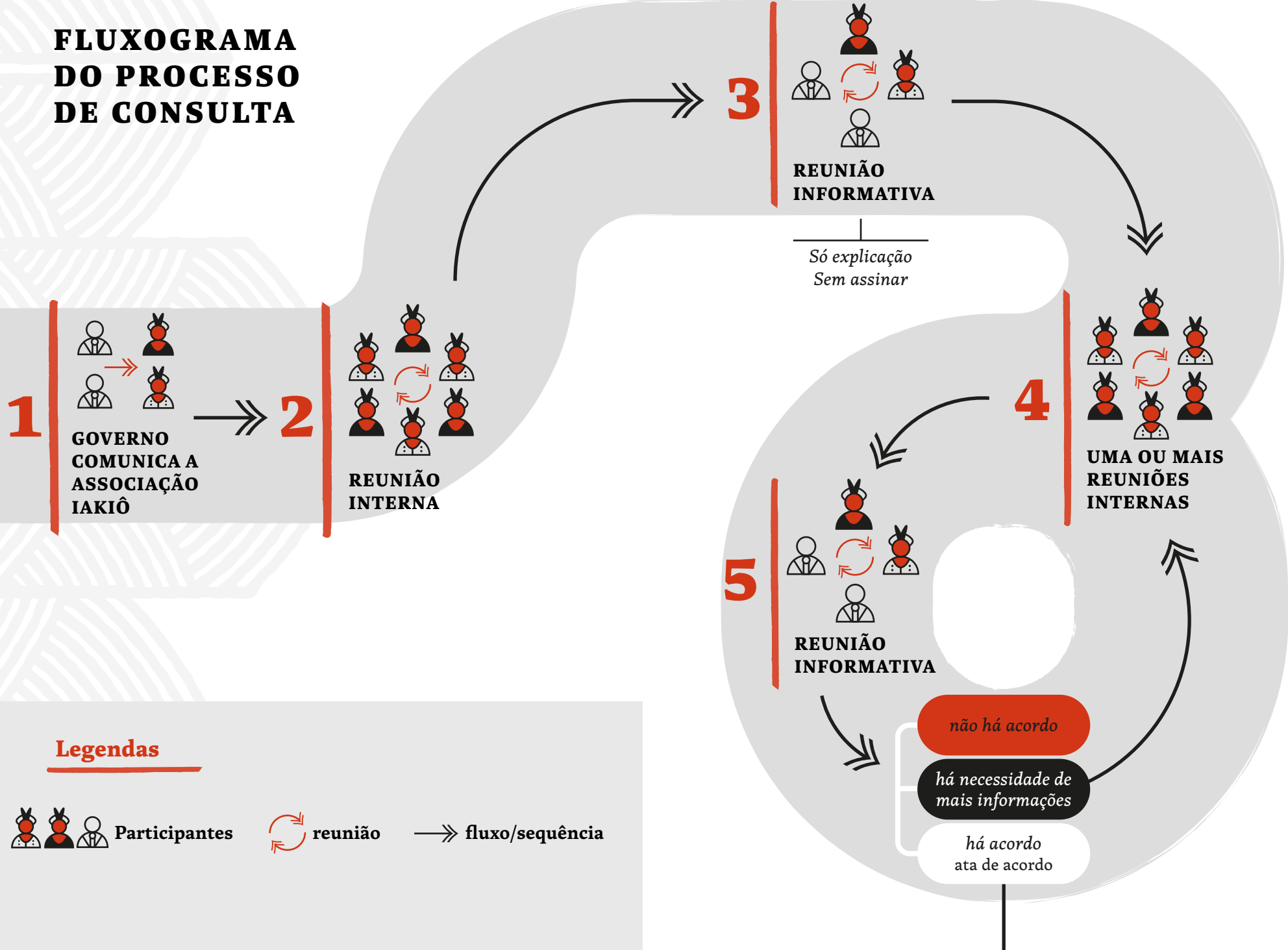
3. Depois da primeira reunião interna e da reunião informativa com o governo, faremos, então, uma nova reunião interna. Neste momento, decidiremos se a proposta informada pelo governo:

- a) *Nos interessa e pode ser feita.*
- b) *Não nos interessa e não deve acontecer.*
- c) *Precisa ser melhor entendida ou mudada. Neste último caso, precisaremos continuar conversando com o governo*

para decidirmos algo. Para isso, faremos junto com nossos parceiros e assessores uma contraproposta para continuar conversando com o governo.

Estas são nossas regras gerais, que qualquer processo de consulta deve seguir. Dependendo das necessidades de cada processo, podemos definir regras específicas que serão escrita sem nossas propostas de plano de consulta para cada caso.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA



5

**AS LEIS QUE
RECONHECEM O
NOSSO DIREITO
À CONSULTA**



5.1 Constituição Federal de 1988.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º – São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização



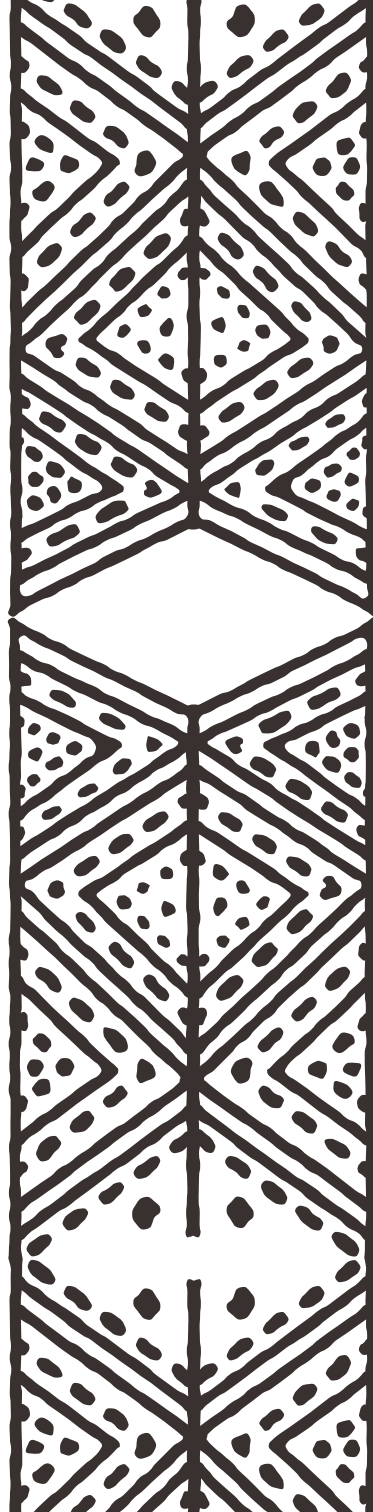
do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º – As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º – Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.



5.2 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004

Artigo 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos

povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 15º

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a

participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Artigo 17º

2. Os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma os seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.



Artigo 27º

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.

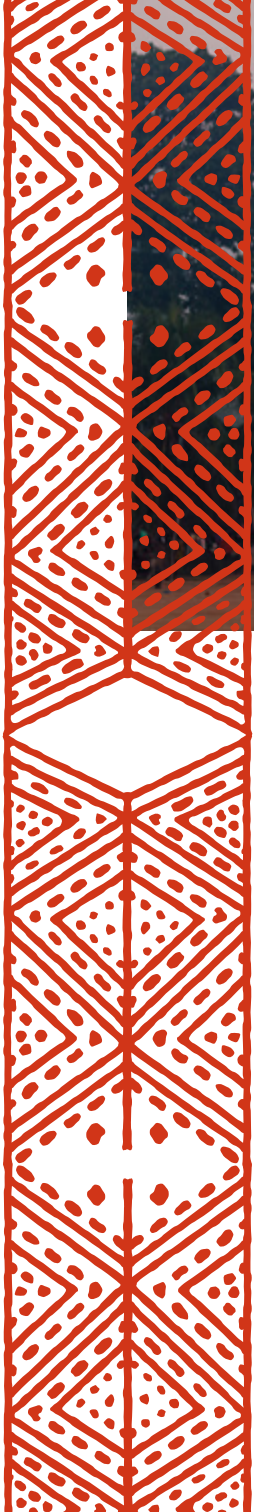
5.3 Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2009)

Artigo 18. Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19. Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 20. 1. Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

Artigo 23. Os povos indígenas têm o direito de determinar e elaborar prioridades



e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em especial, os povos indígenas têm o direito de participar ativamente da elaboração e da determinação dos programas de saúde, habitação e demais programas econômicos e sociais que lhes afetem e, na medida do possível, de administrar esses programas por meio de suas próprias instituições.

Artigo 30. 2. Os Estado celebrarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, para os procedimentos apropriados e em particular por meio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Realização do Protocolo de Consulta dos Panará

© Associação Iakiô | © Rede Xingu +
Guarantã do Norte, Mato Grosso - 2019

Associação Iakiô

Aldeia Nãnsêpotiti, Terra
Indígena Panará, Guarantã
do Norte (MT)

iakiopanara@gmail.com
(93) 4400-7812

Publicação do Protocolo

Associação Iakiô
Rede Xingu +
Instituto Socioambiental (ISA)

Editores

João Paulo Denófrío
Biviany Rojas Garzón
Isabel Harari

Apoio

Jotikjä Panära
Kôpyn Panära
Kuka Panära
Kunityk Panära
Kypakjä Panära
Pârinkô Panära
Pasyma Panära
Pukjora Panära
Pyssy Panära
Saankôra Panära
Sâkjêra Panära
Sinku Panära
Sôpôa Panära
Sôkrëe Panära
Tepakriti Panära
Deyvisson FelipeBatista Rocha

Fotografias

Saankôra Panära (27, 32 e
33, 36, 39); Pedro Martinelli
(2, 6, 37); Leão Serva (10.2);
Steve Schwartzman (9.2);
Arquivo Orlando Villas Bôas
(10.1); Edson Elito/EPM
(9.1); Orlando Brito (11.1,
13.1); Paulo Junqueira/ISA
(orelha contracapa); Fred
Mauro/ISA (55); João Paulo
Denófrío (4 e 5, 14.1, 14.2,
14.3, 14.4, 22, 34, 39, 44 e
45, 47, orelha capa); Isabel
Harari (20 e 21, 23.1, 23.2,
24 e 25, 26, 29.1, 29.2, 29.3,
31, 38, 40 e 41, 1ª orelha),
Agda Detogni (7, 18 e 19);
André Villas-Boas/ISA (13.2)

Mapas

Ricardo Abad
Instituto Socioambiental

**Projeto Gráfico,
infografias e Capa**
grandecircular.com

Realização:



Realização:

